



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza		
EMENTA: Recredencia a Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, de Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar, autoriza o exercício de direção em favor da professora Cícera Gonçalves de Moura, até ulterior deliberação, deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06362837-6	PARECER: 0148/2007	APROVADO: 12.03.2007

I – RELATÓRIO

Cícera Gonçalves de Moura, diretora da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, situada na Av. Padre Cícero, 1348, São Miguel, CEP: 63122-000, Crato, mediante processo nº 06362837-6, requer deste Conselho de Educação o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 540/2002, válido até 31.12.2006.

Consta, do processo, a seguinte documentação: requerimento do diretor, ficha de identificação escolar, CNPJ, declaração de que não houve mudança de mantenedor, cópia do Parecer nº 595/2003, habilitação da secretária, regimento escolar, projeto político-pedagógico, propostas da educação infantil, do ensino fundamental e da EJA, acervo bibliográfico, fotografias, relação do corpo docente com as respectivas habilitações e autorizações temporárias e cópia do Parecer nº 540/2002.

A Escola dispõe de secretária habilitada, na pessoa de Ana Cristina Ribeiro Leite, registrada na SEDUC, com o nº 3745/1992.

O corpo docente é composto por 31 (trinta e um) professores dos quais dezessete são habilitados (54,84%), e quatorze, autorizados (45,16%).

O regimento escolar apresentado em duas vias, acompanhado da ata de aprovação, atende à legislação pertinente, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0148/2007

A proposta pedagógica da educação infantil caracteriza a população a ser atendida e a comunidade. Há definição clara dos objetivos, da avaliação do aprimoramento das habilidades das crianças e da interação com a família e com a comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, em Crato, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar, e pela autorização para o exercício de direção em favor da professora Cícera Gonçalves de Moura, até ulterior deliberação, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE